DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4355/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8670/2014
PROTOCOLO	:	1499247
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA ORDENADORA		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TACÓGRAFOSE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TACÓGRAFOS
CONTRATADO	:	ELIEZER RAVAZE DOS SANTOS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.581,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TACÓGRAFOSE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TACÓGRAFOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 051/2014** (peça 07, fls. 1/29) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 088/2014** (peça 19 - fls. 1/5.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 051/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para tacógrafos e contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em tacógrafos para atender os veículos de médio e grande porte lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 57.581,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 19 - fl. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido da data da assinatura do contrato (28 de abril de 2014) a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quarta (peça 19 – fl. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17250/2014 (peça 19 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5976/2015 (peça 31 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 051/2014** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para tacógrafos e contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em tacógrafos para atender os veículos de médio e grande porte lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 57.581,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 19 -

fl. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido da data da assinatura do contrato (28 de abril de 2014) a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quarta (peça 19 – fl. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 26 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 51/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 88/2014**, celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), e **Eliezer Ravaze dos Santos ME** (CNPJ nº 04.969.478/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 31 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 051/2014** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 088/2014**, celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, através de sua Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini, CPF/MF nº 511.365.541-49, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa Eliezer Ravaze dos Santos – ME**, CNPJ/MF nº 04.969.478/0001-85, por seu Representante, Senhor Eliezer Ravaze dos Santos, CPF/MF nº 876.524.041-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator